



§ 2º - O Regulamento poderá, na vigência do presente contrato, sofrer alterações em seu conteúdo, com o que a Autorizada anui desde já e se submete às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem direitos dos usuários:

- a) dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- b) obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- c) externar reclamações e sugestões;
- d) ser ressarcido e compensado de danos causados pela Autorizada;
- e) se beneficiar de gratuidades e abatimentos especificados na legislação e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Constituem deveres dos usuários:

- a) pagar a passagem pelo preço determinado pela Autorizadora, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- b) comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- c) preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- d) abster da prática de atos vedados pela legislação vigente, pelo regulamento e por ordens emanadas pela Autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e na legislação e regulamentação, a Autorizadora poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Autorizada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

Proc.	790.4
Fl.	62
SEP. SMA	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, n° 333 - Volta Redonda - RJ - CEP: 27255-125 - Telefax: (24) 3342-1619 e-mail: suser@vr.rj.gov.br



- III - retenção, apreensão e descadastramento do veículo;
- IV - decretação de caducidade do presente contrato.

§ 1º - A definição das infrações, com as respectivas penalidades, está contemplada no Regulamento.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as referentes aos incisos IV ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas deste contrato.

§ 3º - Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 4º - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Proc	790	18
Fl.	63	
SER/SMAZ		

§ 5º - Além de em outros casos previstos pelo Regulamento, as penalidades de retenção, apreensão e descadastramento de veículos serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível, quando:

- a) o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pela Autorizadora;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica, comprovada tal situação por meio idôneo;
- c) o veículo estiver operando após ter sido impedido de circular pela fiscalização;
- d) o veículo estiver operando em linha não autorizada ou operando sem estar regularmente cadastrado para realizar o serviço, conforme disposto neste contrato.

§ 6º - No caso das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, o afastamento do veículo dar-se-á a qualquer ponto do percurso, enquanto que, nos casos da letra "d", o recolhimento será efetivado nos terminais ou garagem, perdurando o afastamento enquanto não for corrigida a irregularidade.

§ 7º - A pena de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 8º - A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido, e esta multa será calculada conforme o Regulamento, para a espécie da infração cometida.



§ 9º - A aplicação da penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pela autorizadora e conterá:

- a) nome da Autorizada;
- b) número de ordem ou placa do veículo, quando possível;
- c) local, data e hora da infração;
- d) descrição da infração cometida e dispositivo legal ou regulamentar violado;
- e) valor referente à infração cometida;
- f) assinatura do agente que lavrou o auto.

Proc	790/14
Fl.	68
SEP/SMA	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE

A Autorizadora poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente contrato, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à Autorizada qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- I - inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da Autorizada;
- II - negligência, imprudência ou desídia por parte da Autorizada na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços permitidos, nos termos da cláusula anterior;
- III - ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Autorizada, sem comprovada justificativa apresentada a Autorizadora, por escrito e por ela aceita;
- IV - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;
- V - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Autorizada;
- VI - transformação, cisão, fusão ou incorporação da Autorizada, sem prévia e expressa anuência da Autorizadora;
- VII - transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Autorizadora.

§ 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Autorizada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à Autorizada as falhas graves que motivariam a decretação, dando-lhe prazo para que se corrijam as falhas e transgressões apontadas.



§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Diretor-Presidente da SUSER.

§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para a Autorizadora qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Autorizada.

§ 5º - A decretação de caducidade do contrato ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à Autorizada a declaração de sua inidoneidade por dois anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Além da decretação de caducidade, o presente contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

- advento do termo contratual;
- encampação;
- anulação;
- superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;
- falência ou extinção da Autorizada, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

Proc	790/14
Fl.	65
SEP/SMA	

[Handwritten signature and initials over the stamp]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

- Anexo 01: Descrição das linhas: 110 São Carlos x Colina, 115 São Cristóvão x Jardim Amália, 120 Eucaliptal x Jardim Amália, 125 Casa de Pedra x Conforto;

[Handwritten signature]

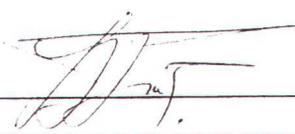
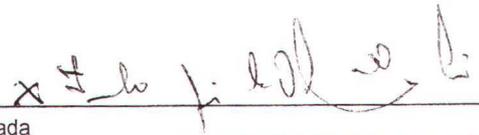
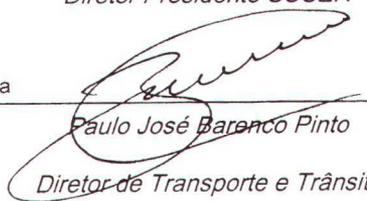


- b) Anexo 02: Ordem de Serviço n.º 057/2005/DTT/SUSER;
- c) Anexo 03 : Compromisso de disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Volta Redonda, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente contrato.

Finalmente, pela Autorizada, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Termo de Adesão e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o nele contido, o qual vai assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

 Pela Autorizadora <i>Sebastião Faria de Souza</i> Diretor Presidente SUSER	 Pela Autorizada <i>Fernando José de Oliveira Lima</i> Diretor Presidente VSF
testemunha  <i>Paulo José Baranco Pinto</i> Diretor de Transporte e Trânsito	testemunha 

Proc	790	14
Fl.	66	
SEP/SMA		





DTT - DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
STPP - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Passageiro absoluto (catracado) / 2004

Mês	Linha				
	110	115	120	125	160
Jan	10531	24113	53945	45376	34994
Fev	9862	25477	52093	46376	36831
Mar	13510	35536	69165	58023	53746
Abr	14597	31220	60808	60607	44980
Mai	10626	29088	66643	64466	43722
Jun	9633	30682	61305	66013	48957
Jul	9240	26551	56914	59807	39269
Ago	9377	31462	60709	62201	46830
Set	9390	29458	58449	61056	44518
Out	9378	28794	57125	64736	39899
Nov	9851	27249	56153	61466	39610
Dez	10032	27579	62016	62492	37343
Passageiro	126.027	347.209	715.325	712.619	510.699

Proc. 790.78
Fl. 67
SEP/SMA

Handwritten signature and scribbles



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3342- 1619
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



DTT – DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
STPP - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

ITINERÁRIO

Linha	110	COLINA X SÃO CARLOS
Anexo ao Termo de Adesão à AUTORIZAÇÃO nº 004/05		

Saída	Colina
--------------	---------------

Terminal	Rua Jofre Catta Preta
VR 001, Rua Cap. Benedito L. Bragança, Av. Amaral Peixoto, Av. dos Trabalhadores, Rua 4 A, Rua 19 A , Rua Francisco Torres, Rua 17 A, Rua 17 D, Rua 412, Rua 401, Rua 1, Rua 4, Rua 209, Av. São Lucas, Rua Fernando Tedesco, Rua 212, Rua Faria de Brito (Torre São Carlos).	

Saída	São Carlos
--------------	-------------------

Terminal	Rua Faria de Brito
Rua 212, Rua Fernando Tedesco, Av. São Lucas, Rua Francisco Delgado, Av. Contorno, BR 393, Rua 207, Rua 4, Rua 1, Rua 401, Rua 412, Rua 17 D, Rua 17 A, Rua Francisco Torres, Rua 16, Rua 160, Rua 161 B, Av. Dr. Nelson Gonçalves, Rua Gustavo Lira, Rua São João, Rua 156, Rua Paulo Mendes, Rua Maurílio G. da Silveira, Rua São Sebastião, Rua N.S. das Graças, Rua Paissandú, Gal. Andrade Neves, Rua Jofre Catta Preta.	

➤ **Itinerário Via 33**

Sentido Colina

...Rua 4, Rua 21, Rua 93C, Rua 60, Rua 33, Rua 16...

Sentido São Carlos

...Av. dos Trabalhadores, Rua 33, Rua 60, Rua 93C, Rua 21, Rua 12, Rua 4A, Rua 4...

Proc	79014
Fl.	68
SEP/SMA	

Handwritten signature and scribbles



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3342- 1619
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



DTT – DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
STPP - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

ITINERÁRIO

Linha	115	JARDIM AMÁLIA X SÃO CRISTÓVÃO
Anexo ao Termo de Adesão à AUTORIZAÇÃO nº 004/05		

Saída	Jardim Amália II
--------------	-------------------------

Terminal	Rua Cristovão Colombo
BR 393, Viaduto Sávio Gama, Av. Amaral Peixoto, Av. dos Trabalhadores, Rua 4 A, Rua 4, Rua 209, Rua Francisco Delgado, Rua Iguapé, Rua Campinas, Rua Leopoldina, Rua Piracicaba, , Rua Araraquara, Rua Cruzeiro, Rua Araraquara.	

Saída	São Cristóvão
--------------	----------------------

Terminal	Rua Araraquara
Rua Leopoldina, Rua Campinas, Rua Iguapé, Rua Francisco Delgado, BR 393, Rua 207, Rua 4, Rua 4 B, Rua 16, Rua 160, Rua 161 B, Av. Dr. Nelson Gonçalves, Viaduto N.S. das Graças, Av. Lucas Evangelista, Rua Misael Mendonça, Av. Paulo de Frontin, Rua Neme Felipe, Rua 537, Rua 552, Viaduto N.S. das Graças, Av. dos trabalhadores, Av. Getúlio Vargas, BR 393, Rua Cristovão Colombo.	

P.D.C. 790-18
 69
 SCP/SMA

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3342- 1619
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



DTT – DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
STPP - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

ITINERÁRIO

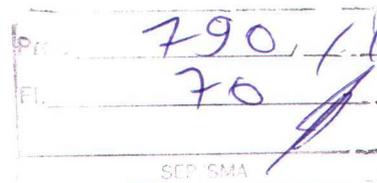
Linha	120	JARDIM AMÁLIA II X EUCALIPTAL
Anexo ao Termo de Adesão à AUTORIZAÇÃO nº 004/05		

Saída	Jardim Amália II
--------------	-------------------------

Terminal	Rua Cristóvão Colombo
BR 393, Viaduto Sávio Gama, Av. Amaral Peixoto, Av. dos Trabalhadores, Rua 4 A, Rua 4, Rua 227, Rua Raimundo Diogo, Rua Mário Ramos, Praça 7 de Setembro, Rua General Osório, Rua Perí, Rua Faria Lima, Rua Nilo Peçanha, Rua Oliveira Botelho, Rua D. Pedro II, Rua Emílio de Menezes, Rua Carmem Miranda, Rua José Alencar, Rua Amazonas, Rua Espírito Santo, Rua Goiás, Rua Emílio de Menezes.	

Saída	Eucaliptal
--------------	-------------------

Terminal	Rua Emílio de Menezes
Rua Carmem Miranda, rua Minas Gerais Rua José de Alencar, Rua Amazonas, Rua Espírito Santo, Rua Goiás, Rua D. Pedro II, Rua Tiradentes, Rua Oliveira Botelho, Rua Nilo Peçanha, Rua São Paulo, Rua Herculano de Freitas, Rua General Ozório, Praça 7 de Setembro, Rua Mário Ramos, Rua Baltazar de Souza, Rua 223, Rua 4, Rua 16, Rua 160, Rua 161 B, Av. Dr. Nelson Gonçalves, Av. Lucas Evangelista, Rua Misael Mendonça, Av. Paulo de Frontin, Rua Neme Felipe, Viaduto N. S. das Graças, Rua Getúlio Vargas, BR 393, Rua Cristóvão Colombo.	



Handwritten signature